



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Projeto de Decreto Legislativo n. 33/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. /2023

Aplica a sanção de advertência pública escrita com notificação ao Partido Político prevista do art. 2º, III da Resolução n. 587, de 17 de abril de 2016, ao Vereador Diney Lenon de Paulo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Vereador Douglas Eduardo de Souza, Presidente promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Este Decreto Legislativo aplica a sanção de advertência pública escrita com notificação ao Partido Político, prevista do art. 2º, III da Resolução n. 587, de 17 de abril de 2016, ao Vereador Diney Lenon de Paulo.

Art. 2º Em decorrência do Parecer n. 02/2023, exarado pelo Corregedor da Câmara Municipal de Poços de Caldas junto à Representação da Corregedoria n. 02/2023 e considerando as disposições contidas no art. 8º da Resolução n. 587, de 1996, fica aplicada a sanção de advertência pública escrita com notificação ao Partido Político ao Vereador Diney Lenon de Paulo, pela incidência nas infrações previstas no art. 1º, inciso I, alínea "a" do Código de Ética e Decoro Parlamentar dos Vereadores da Câmara Municipal de Poços de Caldas (Resolução n. 587, de 17 de abril de 2016).

Parágrafo único. Os fundamentos da sanção aplicada por este Decreto Legislativo são os consignados no Parecer n. 02/2023 exarado pelo Corregedor da Câmara Municipal de Poços de Caldas, constante da Representação da Corregedoria n. 02/2023.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "**Ver. José Castro de Araújo**", 18 de outubro de 2023.

MARCELO HEITOR DA SILVA
CORREGEDOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Decreto Legislativo n. 33/2023

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa aplicar a sanção de advertência pública escrita com notificação ao Partido Político, prevista do art. 2º, III da Resolução n. 587, de 17 de abril de 2016, nos termos do art. 8º da mesma Resolução ao Vereador Diney Lenon de Paulo.

Com efeito, nos termos do art. 8º da Resolução n. 587, de 17 de abril de 2016 se o Corregedor concluir pela procedência da denúncia e a considerar de gravidade passível de imputação de penas nos níveis I, II e III previstos no art. 2º deste Código, seu parecer, acompanhado do respectivo projeto de decreto legislativo, deverá ser submetido ao Plenário, em discussão única, vedado o seu adiamento.

O parágrafo único do artigo citado prevê que a rejeição do parecer da Corregedoria dar-se-á somente por decisão da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Cabe pontuar que este Corregedor recebeu denúncia contra o Vereador apontado acima e instaurou o Processo da Corregedoria n. 02/2023. Deu-se ao denunciado a oportunidade de defesa, nos termos do art. 7º, §1º, da Resolução citada e exarou, tempestivamente, o Parecer n. 02/2023, no qual sugeriu a aplicação da sanção de advertência pública escrita com notificação ao Partido Político, pela infração do disposto no art. 1º, inciso I, alínea "a" do Código de Ética e Decoro Parlamentar dos Vereadores da Câmara Municipal de Poços de Caldas (Resolução n. 587, de 17 de abril de 2016).

Salienta-se que os fundamentos da sanção que se visa aplicar por este Decreto Legislativo são os consignados no Parecer n. 02/2023 exarado por esta Corregedoria da Câmara Municipal de Poços de Caldas junto ao Processo da Corregedoria n. 02/2023, que ficam fazendo parte integrante do presente Projeto.

Plenário "**Ver. José Castro de Araújo**", 18 de outubro de 2023.

MARCELO HEITOR DA SILVA
CORREGEDOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Poços de Caldas. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pocosdecaldas.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=XWU48RACJN49ZMMA>, ou vá até o site <https://pocosdecaldas.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: XWU4-8RAC-JN49-ZMMA

